# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 746, de 27 de dezembro de 1984.

Nº :

Assunto : " Autoriza o Poder Executivo reformar empréstimo por antecipação da receita, e contém outras providências."

Serviço :

Data :

O Prefeito do Município de Careaçu-MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reformar empréstimo por antecipação da receita - parte vencível em 27.12.84-, de Cr$. 9.000.000 - (Nove milhões de cruzeiros), para liquidação até 31 de janeiro de 1985.

Art. 2º - As despêsas de juros da operação constante do artigo 1º dêsta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, e no caso de insuficiência de saldo orçamentário, fica o Chefe do Executivo autorizado anular no tôdo ou em parte dotação ou dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., 27 de dezembro de 1984.

Benedito Waldir Maciel

- Prefeito Municipal -

Cláudio Teles Pires

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.